

de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a parcela de Incorporação De Representação – Subtentes E Sargentos, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão CORPO OP MILITAR – MP.FG.GM II, artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 7.551/2011 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações das pela Lei Complementar nº 044/2003., com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.523,55 (treze mil quinhentos e vinte três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo	R\$1.528,10
Incorp.rep. Sub e sarg 30%	R\$1.975,55
Gratificação de interiorização 50%	R\$764,05
Representação por graduação 35%	R\$534,84
Gratificação de tropa - policial militar 10%	R\$152,81
Gratificação de localidade especial 30%	R\$458,43
Gratificação de serviço ativo 30%	R\$458,43
Gratificação de risco de vida 100%	R\$1.528,10
Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35%	R\$3.506,20
Gratificação tempo de serviço militares 30%	R\$2.311,78
Gratificação de habilitação do policial militar 20%	R\$305,62
Provento Mensal	R\$13.523,91

II – Os efeitos da parcela Incorporação De Representação – Subtentes E Sargentos, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão CORPO OP MILITAR – MP.FG.GM II retroagirão a 03/08/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036542
PORTARIA AP Nº 294 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2014/50166 E SISPREV Nº 2024.04.0217P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Modulação de efeitos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA ARLETE ALVES RAMOS, mat. nº 6120083/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.218,61 (dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional pelo exercício de cargo em comissão de Assessor – DAS2 – 20%	264,72
Adicional por Tempo de Serviço – 40%	633,89
Total de Proventos	2.218,61

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 13/02/2014, data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme interpretação do art. 111 da Lei nº 5.810/1994.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036580
PORTARIA AP Nº 159 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2020/745772 E SISPREV Nº 2024.04.0126P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §1º, art. 135º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, ANA CLAUDIA SOUSA DA SILVA, mat. nº 5448395/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.914,09 (dez mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.579,60
Gratificação de magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	266,52
Gratificação Progressiva – 50%	2.289,80
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	3.778,17
Total de Proventos	10.914,09

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036583
PORTARIA AP Nº 143 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR idade e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2012/493344 E SISPREV Nº 2024.04.0112P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022 e Memorando Circular nº 46/2022-DIPRE/IGEPREV; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, PAULO JARBAS GARCIA OLIVEIRA, mat. nº 5463572/1, no cargo de Motorista Policial, Classe “B”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.778,75 (nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.054,36
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.054,36
Gratificação de Dedicção Exclusiva – 70%	1.438,05
Gratificação de Polícia Judiciária – 70%	1.438,05
Adicional por Tempo de Serviço – 40%	2.793,93
Total de Proventos	9.778,75

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036586
PORTARIA AP Nº 129 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2016/86554 e SISPREV Nº 2024.04.0097P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI 7198/PA; portaria interministerial MPS/MF Nº 02/2024; art. 12, inciso IV e art. 14, §1º, I, “c” e §5º da Lei nº 9.567/2022; art. 12, inciso IV e art. 14, §5º e §1º, II, “c”, da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, AIRTON MATHEUS FIGUEIRA, mat. nº 5141338/1, na função de Marinheiro Fluvial de Convés, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Gratificação de Produtividade Parcela Básica – 170 cotas	2.404,93
Gratificação de Produtividade Parcela Adicional – 120 cotas	1.697,60
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	2.440,14
Subtotal	7.862,67
Redutor LC nº 125/2019	76,65
Total de Proventos	7.786,02

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036589
PORTARIA AP Nº 359 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/387608 E SISPREV Nº 2024.04.0264P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e